



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6695 DE 05 DE JULHO DE 2016.

**EMENTA** : *regulamenta o Art. 113, § 3.º, da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, introduzido pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009, que trata da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas atividades de registros, cartorários e notariais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**,  
*no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os dispositivos vigentes em Legislação Municipal, em especial o Artigo 113, da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009,*

**Considerando** *a possibilidade da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na lista anexa da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003;*

**Considerando** *a autonomia municipal de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das atividades de registros públicos, cartorários e notariais, conforme Artigo 104, Item 21, da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, acrescida pela Lei Municipal 1.767, de 29 de dezembro de 2003;*

**Considerando** *que o TCE/RJ, em inspeção realizada na Secretaria Municipal de Fazenda, se posicionou pelo imediato lançamento e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, inclusive dos créditos em atraso, conforme anotado no processo administrativo de n.º 9.658/2015,*

**D E C R E T A :**

*Art. 1.º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, conforme previsto no Artigo 7.º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003 e Artigo 113, da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009, tem alíquota de 5% (cinco por cento), sendo sua base de cálculo o valor dos emolumentos.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 2.º - Será deduzido da base de cálculo do Imposto, todas as custas destinadas a qualquer ente federativo e órgãos representativos.*

*Art. 3.º - Conforme Lei Estadual 3.350, de 29 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Estadual 7.128, de 14 de dezembro de 2015, as pessoas que prestem serviços de registros públicos, cartorários e notariais estão autorizadas a repassar o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o contribuinte de fato.*

*Art. 4.º - As pessoas que exerçam atividades de registro público, cartorários e notariais não estão obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), prevista na Lei Municipal 2.332, de 09 de julho de 2010.*

*Art. 5.º - As pessoas que exerçam atividades de registro público, cartorários e notariais deverão encaminhar até o 10º dia do mês subsequente ao mês-base do faturamento, um relatório com informações sobre o faturamento mensal, com as deduções previstas no Artigo 2.º deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções previstas em legislação municipal vigente.*

*Art. 6.º - Todas as pessoas que exerçam as atividades de registros públicos, cartorários e notariais deverão efetuar a inscrição municipal perante a Secretaria Municipal de Fazenda.*

*Parágrafo Único - A inscrição terá efeito, tão somente para fim de arrecadação, tendo em vista que o poder de polícia de fiscalização das atividades previstas no caput deste artigo é de atribuição exclusiva da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo isento do pagamento da Taxa de Alvará de Localização Municipal.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de julho de 2016.

  
**ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**  
Prefeito Municipal

  
Lariz Fernando Siqueira M. Couto  
Secretário Municipal  
de Governo